



EXPERIÊNCIAS DE TRABALHADORES E PROCESSOS JUDICIAIS NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Ana Caroline Albuquerque Soares¹

O presente trabalho apresenta relações trabalhistas e experiências de trabalhadores em busca de direitos na Justiça do Trabalho em Itacoatiara, município do interior do Amazonas. No intuito de acessar e entender os conflitos, lutas e contradições inerentes a reclamações trabalhistas propõe-se analisar uma série de ações judiciais movidas por homens e mulheres na Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara (JCJ – ITA), no período de 1979 a 1980. A problematização desses processos trabalhistas evidencia a luta por direitos, a inserção de trabalhadores em espaços formais da Justiça, bem como a articulação de resistências sociais, em período ditatorial (1964 -1985) marcado por agitações e repressões. Assim como em outras esferas sociais, na Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara há um jogo de pressões e interesses (patrões x trabalhadores) e “toda luta de classes é ao mesmo tempo uma luta acerca de valores” (THOMPSON, 1987, p. 190). Nesse caso, fica evidente que os trabalhadores defendem suas experiências, seus direitos, enquanto patrões defendem a propriedade privada, a consolidação de latifúndio, a expansão do capital e tentam desarticular as resistências e mobilizações de trabalhadores. Esse jogo não ameaça apenas as relações de trabalho, mas também modos de vida, a apropriação da terra, experiências cotidianas e sociais. Ao produzir a presente narrativa pensou-se na possibilidade de amplificar as vozes de luta e resistência tão presentes na Amazônia, ponderou-se também a importância de adotar processos judiciais como fonte de pesquisa e ampliar nossos horizontes interpretativos sobre as experiências de homens e mulheres em busca de direitos. Elegeu-se (re)valorizar as vozes dos próprios agentes envolvidos, sem apontar respostas definidoras a respeito das reclamações trabalhistas registradas na Junta de Itacoatiara. Essas vozes contam vivências, “acontecimentos, situações, condições causadas ou sofridas pelos contadores das histórias, interpretações de mundo nascidas das experiências deles no processo de o transformarem num mundo melhor” (SANTOS, 2009, p. 21). São vozes autoexpressivas que simultaneamente revelam insatisfações pessoais e coletivas, falas estridentes construídas no ressoar daquela ditadura civil-militar, nas lutas e resistências vividas. São experiências insurgentes e contra-hegemônicas, de resistência, que aspiram dignidade, igualdade e direitos.

¹ Aluna de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) na Universidade Federal do Amazonas – (UFAM).



INTRODUÇÃO

Itacoatiara, assim como muitas áreas da Amazônia², foi duramente afetada com a implantação dos projetos da ditadura civil-militar. Com o Golpe de 1964, os aparatos jurídicos foram criados para implementar as políticas desenvolvimentistas³ do Estado autoritário. Já em 1967 os governantes militares haviam providenciado todos os dispositivos legais⁴ para facilitar a expansão do capital na realidade brasileira. As forças produtivas em expansão ditaram as regras para elaboração da política econômica a ser implementada na região amazônica.

Os discursos nacionalista e integracionista foram os elementos que nortearam os projetos econômicos, quando “combinam-se e confundem-se o interesse do capital, da burguesia, com as razões da ditadura militar” (IANNI, 1979, p. 6). Ao privilegiar a iniciativa privada nacional e estrangeira, as comunidades e grupos tradicionais foram relegados a uma condição de invisibilidade e passaram a ser considerados entraves ao “progresso”, momento em que interesses classistas do Estado ignoram a existência e presença da população local, produzindo “a *invisibilidade*” (SANTOS, 2004) em favor de projetos hegemônicos.

Assim, com o slogan “Integrar para não entregar”, que trazia implícita a ideia da Amazônia como “espaço vazio”⁵, tendo como referência o argumento ideológico demográfico, a ocupação dessa área se tornou prioridade para os governantes militares. A partir de estratégias de dominação do território nacional segundo pressupostos de concentração fundiária da terra,

² A expansão latifundiária e a grilagem de terras na Amazônia apresentam características diversas. São representativos desse processo, o Projeto Jari, em Laranjal do Jari, no estado do Amapá, e o Projeto Trombetas, na cidade paraense de Oriximiná, fora as inúmeras expropriações de terras indígenas em favor de latifundiários em diferentes pontos da Amazônia.

³ Isso não significa que antes de 1964 as atividades econômicas da região não estivessem articuladas, em maior ou menor grau, com mercados da própria Amazônia, além do nacional e estrangeiro (...). Entretanto, era grande o peso da produção para o autoconsumo dos produtores locais, ou a um comércio limitado, local (IANNI, 1986, p. 55-56).

⁴ Dentre os dispositivos jurídicos estão o Código Brasileiro de Mineração, elaborado em 1967, que regulamentava o uso do solo, subsolo e também os investimentos estrangeiros na atividade minerária, e o Decreto nº 494, de 1969, o qual passaria a regulamentar a aquisição de terras no território nacional por estrangeiros residentes no país. Cf. DUQUE, Adauto Neto Fonseca. Boa Vista e Moura – terra de quilombos – e o Grande Capital – uma incômoda presença. Dissertação (Mestrado em História Social). Fortaleza: UFC. 2004.

⁵ Sobre a ocupação dos espaços amazônicos no período da ditadura civil-militar (1964-1985), Martins destaca que “a Amazônia não é nenhum deserto a ser ocupado. A região já foi ocupada (...) o que temos agora é aplicação de um outro modelo de ocupação, que pretende anular e revogar os modelos anteriores (...). Por isso não estamos diante de um processo de ocupação da Amazônia; estamos diante de uma verdadeira invasão da Amazônia, em que os chamados pioneiros (...) se comportam, ante os primeiros ocupantes, como autênticos invasores – devastando, expulsando, violando direitos e princípios (MARTINS, 1991, p. 63).



lança-se mão da Lei de Segurança Nacional, buscando justificar suposta “modernização”, ponto de partida para a reestruturação radical do espaço geográfico amazônico pela lógica da exclusão (BECKER, 1990). Esse esvaziamento de espaços ocupados serviu para ocultar a barbárie, a expropriação e toda forma de violência empregada para integrar a região à economia nacional, sem preocupação com os impactos sociais e ambientais decorrentes (MARTINS, 1980).

A invasão do espaço amazônico e as consequências mencionadas por Martins se tornaram concretas e visíveis ao longo do tempo. Nesse sentido, David Harvey (2005) esclarece que a expansão do capital para novas regiões tende a gerar destruição de modos de vida, violação de direitos, baseados ou não na força e violência. Para que o capital possa expandir suas fronteiras não importam as consequências humanas e ambientais desse processo, o que interessa são os meios de maximização dos lucros. Nessa mesma lógica, Mészáros (2007, p. 318) destaca que a direção *autoexpansiva* do capital “é caracterizada pela *destrutividade autovantajosa*, uma vez que tudo que se encontra no caminho do cruel impulso expansivo do sistema deve ser naturalmente varrido ou esmagado, se preciso”. Assim, a natureza e o homem são transformados em vetores de acumulação de lucro na expansão do capital. Em Itacoatiara, a ideia de esvaziamento territorial culminou em desmatamento florestal e destruição da natureza, formação e expansão de latifúndios, na precarização do trabalho, exploração de mão-de-obra e ameaças aos modos de viver de trabalhadores e trabalhadoras, bem como em resistências e reivindicações trabalhistas.

Conforme enfatiza Gonçalves (2010), até a década de 1960 a organização do espaço amazônico seguia o padrão do *espaço rio-várzea-floresta*, em que as comunidades e povos tradicionais se concentravam em torno dos rios e usufruíam livremente dos recursos naturais. A partir de 1960, a expansão do capital na Amazônia dá início a uma reorganização e ocupação do espaço⁶, o qual Gonçalves denomina de *estrada-terra firme-subsolo*. Esse padrão, subsídio do Estado ao capital nacional e internacional, implantou na região grandes obras de infraestrutura, como rodovias, hidrelétricas e telecomunicações, além de atrair inúmeros

⁶ O processo de reorganização do espaço e “as transformações territoriais na região amazônica, ocasionadas pela criação de órgãos como a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), transformada em Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e de bancos como o Banco de Crédito da Amazônia (BCA), transformado em Banco da Amazônia S/A (BASA), além da criação de pacotes de medidas como o lançamento do Programa de Integração Nacional (PIN), em 1967, e do I e II Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (PND), formaram o conjunto de instituições e instrumentos legais desenvolvidos pelo Estado brasileiro para garantir a integração e expansão da fronteira Amazônica e o crescimento dos setores agrícolas, pecuários, industriais, minero-metalúrgicos e de povoamento da região” (CORRÊA, 2016, p. 68-69).



migrantes de diferentes regiões do país e elevados investimentos capitais para exploração dos recursos naturais. No caso de Itacoatiara, sobressaíram-se como atividades econômicas a exploração madeireira e a extração de essências e óleos naturais, produtos de elevado valor no mercado nacional e internacional.

A década de 1970 no território amazônico é marcada por intensos conflitos entre Estado, investidores capitalistas (latifundiários e grandes empresas) e as populações e comunidades tradicionais⁷, que ao terem seus espaços territoriais e suas vivências invadidas passam a resistir e confrontar, organizados ou não, os “*investidores*” e as instituições de poder.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM ITACOATIARA

É nesse contexto amazônico de confrontos sociais⁸, perseguição política e repressão sindical que em 1973 se instala a Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara (JCJ-ITA). Itacoatiara, localizada a 272 km da capital Manaus, de fácil acesso tanto por estrada quanto por via fluvial, nesse período já estava em franco processo de urbanização, formação e expansão dos latifúndios e atividades econômicas (indústrias e agroindústrias, madeireiras, serrarias e outros), assim como já havia acirrados dissídios entre patrões e trabalhadores, registrados até então na Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, instituição judiciária localizada em município vizinho responsável por atender as reclamações trabalhistas de Itacoatiara.

A Justiça do Trabalho no Amazonas – e suas respectivas Juntas – é criada com a “finalidade, ao menos em princípio, de cumprir propósitos sociais” (TOMELIN JR.; PEIXOTO, 2019, p. 19). Contudo, não se pode dissociar a implantação da Justiça do Trabalho daquele contexto político-social mais amplo, quando convém entendê-la também como instrumento estratégico estatal para controlar a organização sindical, dissolver resistências, mobilizações coletivas e disciplinar comportamentos e ações trabalhistas. De todo modo, tais interesses dominantes sofrem reveses em articulações que escapam de seu campo de pressão mais imediato. As experiências de trabalhadores, e também de operadores da justiça nesse meio institucional, apontam também a ação não passiva desses sujeitos, evidenciando caminhos

⁷Em diferentes áreas da Amazônia, indígenas, quilombolas, agricultores, seringueiros, comunidades rurais e outros grupos invisibilizados socialmente “são expulsos de suas terras para abrir caminho aos megaprojetos minerários e agroindustriais e à especulação imobiliária” (ALMEIDA, 2008, p. 26).

⁸Nas décadas de 1970 e 1980 ecoaram nos mais longínquos cantos do território amazônico a resistência e luta dos diversos agentes sociais. A organização sindical e as mobilizações coletivas de trabalhadores e trabalhadoras, comunidades tradicionais e demais grupos sociais foram reprimidas com violência, perseguição e assassinatos.



contra-hegemônicos, ou mesmo hegemônias residuais e alternativas não previstas naqueles projetos de Estado (WILLIAMS, 2005). No primeiro ano de funcionamento da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, Silva (2021, p. 19) arrola o volume de 305 reclamações trabalhistas protocoladas, o que pode significar que a Justiça do Trabalho conseguiu cooptar para o domínio judicial aqueles dissídios individuais, como tentativa de abrandar julgamentos e conciliações, e eventualmente “amordaçar” as expectativas e aposta no direito daqueles homens e mulheres. Por outro lado, esse número aponta indícios de uma autonomia dos trabalhadores e a “construção de uma cultura de resistência no que se refere aos direitos trabalhistas” (SILVA, 2021, p. 19).

Nos anos seguintes, ainda segundo o pesquisador Avelino Silva, os registros de ações trabalhistas na JCJ-ITA acompanham aquela frequência de demandas judiciais de 1973, já em 1979 são ajuizadas 601 reclamações, aumento significativo que pode ter mais de uma explicação. Assim, no intuito de acessar e entender os conflitos, lutas e contradições inerentes a essas reclamações trabalhistas é que se propõe analisar uma série de ações judiciais movidas por homens e mulheres na Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara (JCJ-ITA), entre 1979-1980. Convém esclarecer que na análise documental trabalha-se com a possibilidade de apreender como se produzem narrativas com diferentes versões e explicações para um mesmo fato ou realidade social, “até porque talvez seja impossível captar a verdade de uma pessoa, sua essência, pois são verdades construídas e disputadas contextualmente” (SCHMIDT, 2013, p. 159). Os documentos aqui analisados trazem as características do controle técnico administrativo da Junta de Itacoatiara. Contudo, mesmo sendo processos produzidos pela instituição judiciária, possibilitam acessar indiretamente falas e vivências de trabalhadores e trabalhadoras, oportunizando a problematização de práticas de resistência, conflitos e modos de vida na região. De outro modo, trazem também a marca da luta de classes que articula e legitima a exploração e a precarização do trabalho, a formação/expansão de latifúndios e outras arbitrariedades contra a classe trabalhadora.

EXPERIÊNCIAS DE TRABALHADORES E PROCESSOS JUDICIAIS EM ITACOATIARA (1979-1980)

As ações processuais da JCJ-ITA envolvem trabalhadores - “braçais”, roçadores, “rurais”, cozinheiras, “britadores” - contratados por agroindústrias, derrubadoras de mata,



fazendeiros, latifundiários ou “testas de ferro” para atividades como desmatamento, roçagem, capina, encoivramento, dentre outras. Na presente análise, a finalidade não é debater as atividades econômicas extrativistas, agroindustriais ou qualquer outra que eventualmente sejam mencionadas no decorrer das reclamações. Aqui o interesse são os conflitos, as lutas, as resistências e as contradições registradas nos documentos da instituição judiciária.

Após a leitura dos processos trabalhistas⁹ de 1979 e 1980 na JCJ – ITA, chama a atenção o número elevado de ações conciliadas e arquivadas num tempo célere, e ainda as poucas sentenças condenatórias publicadas. Assim, Vieira, “britador, solteiro, brasileiro”, que registrou aos 15 dias do mês de janeiro de 1979 reclamação na Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara contra empresa madeireira. O trabalhador requer o valor de Cr\$ 919,80 por não ter recebido 13º salário, horas extras, FGTS e alega “que deu trinta dias de aviso prévio à empresa; que começou a trabalhar no dia 29.03.78; que sua CTPS foi anotada dia 01.04.78”. No dia 02 de fevereiro de 1979 foi aberta audiência e rapidamente “as partes resolveram conciliar: como liquidação total do acordo, digo do pedido, a reclamada paga neste momento ao reclamante a importância de 500,00”.

Situação semelhante à de Vieira ocorreu com Nunes, “braçal, solteiro, brasileiro”, que em 15 de janeiro de 1979 recorreu a JCJ de Itacoatiara para ajuizar ação reclamatória contra empresa madeireira. Nunes declarou que foi admitido pela madeireira em 16 de maio de 1978 e que recebia salário mínimo regional, com pagamentos semanais. Cumprindo o horário de trabalho de 06:00 às 11:00h e de 12:30 às 16:30h, foi demitido em 27 de dezembro de 1978. O trabalhador declarou “que sempre recebeu 148,56 além de seu salário; que essa importância proveniente de 73,56 de horas extras e 75,00 de gratificação; que foi dispensado sem justa causa; que não recebeu os seus direitos”. Dessa forma, reivindica a quantia de Cr\$ 3.523, 49 por Aviso Prévio, 13º Salário, Férias Proporcionais, Salário retido e FGTS. Em 02 de fevereiro de 1979:

Aberta a audiência apregoadas as partes, foi verificado a presença do reclamante pessoalmente, bem como da reclamada por meio de seu diretor financeiro [...]. As partes resolveram conciliar nas seguintes bases: como liquidação total do pedido a reclamada paga neste momento, ao reclamante a importância de 1.000,00 que foi recebida, conferida, achada conforme e embolsada. Como cláusula do acordo, a reclamada obriga-se a depositar, na secretaria da Junta [...] as guias para

⁹ As ações trabalhistas analisadas neste trabalho compõem acervo histórico do Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região (CEMEJ/TRT/11ª Região) referente à documentação da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara no período de 1979 a 1980.



movimentação dos depósitos do FGTS preenchida no código 01, sob pena de liquidação por cálculo.

Dezessete dias após protocolar reclamatória, ambos trabalhadores aceitaram propostas conciliatórias. Vieira recebe pouco mais que a metade do valor pleiteado, e Nunes ainda menos. Mesmo que o valor requerido pareça uma quantia não elevada, o que está em jogo é a pressão sobre os trabalhadores e o interesse por parte do patrão em solucionar o dissídio o mais breve possível. A celeridade nas conciliações significa para o patrão redução de gastos e para o trabalhador quase sempre é sinônimo de renúncia de direitos. Não são raros casos como estes na JCJ-ITA, principalmente porque com ações individuais, na maioria das vezes busca-se uma indenização imediata, quando essa rapidez na resolução pressiona o trabalhador a aceitar “arranjos”, esses muitas vezes o caminho possível naquele momento para se acessar direitos mínimos.

As decisões quanto à conciliação dependem tanto do trabalhador quanto do empregador, mas há que se ponderar que o primeiro, por sua condição social de maior vulnerabilidade, tende a ser mais suscetível às propostas de indenização imediata, mesmo que resulte em renúncia de direitos. Além de envolver os interesses de patrões e trabalhadores, não se pode deixar de considerar que as conciliações também são “afetadas por interesses e ideais do corpo jurídico” (SPERANZA, 2013, p. 53). Os dois casos apresentados ecoam perspectivas de luta e resistência de uma série de outros tantos que foram conciliados entre 1979 e 1980 na JCJ-ITA, o que sugere espécie de molde conciliatório na instituição judiciária, onde a lógica do negociado sobre o legislado se destaca. Pode-se ainda aventar a hipótese de certa ação disciplinadora dessas estratégias do poder judicial, quando indiretamente busca-se desestimular futuras manifestações e reivindicações dos trabalhadores, manobra classista que se somava então ao sufocamento das contradições que marcaram a ditadura civil-militar naquele momento.

É relevante destacar que nesse período as forças sindicais, líderes trabalhistas e outros movimentos de mobilização social eram duramente atacados pelas instituições do governo ditatorial. As perseguições, repressões e violências atingiram diversos pontos e agentes sociais na Amazônia. No estudo¹⁰ de Jean-Pierre Leroy, *Uma chama na Amazônia: campesinato,*

¹⁰ Além de Leroy, vários autores abordam essa temática, como é o caso da pesquisadora Célia Regina Trindade Chagas Amorim, da Universidade Federal do Pará, que apresenta estudos relevantes sobre história, memória e conflitos envolvendo trabalhadores rurais amazônicos e mídia alternativa durante a ditadura civil-militar. Nesse mesmo sentido, podemos citar os trabalhos do professor César Augusto Bubolz Queirós sobre movimento sindical, líderes sindicalistas e conflitos políticos no Amazonas, dentre outros. Cf. AMORIM, C. R. T. Chagas. A Imprensa



consciência de classe e educação. O movimento sindical dos trabalhadores rurais de Santarém, Pará (1974-85)¹¹, é possível apreender o contexto político e acompanhar a formação de uma progressiva consciência amazônica frente às situações que “incendiavam” a região, “[...] trabalhadores urbanos, intelectuais, lavradores, seringueiros, pescadores, índios escrevem um livro de resistência e de esperança”. Nesse ponto, pode-se dizer que o efeito disciplinador que a instituição judiciária tenta empregar por meio das conciliações não se perfaz inteiramente, pois mesmo sem uma articulação sindical, aos trabalhadores de Itacoatiara continuam a reivindicar seus direitos e o resultado, inclusive demonstrado acima, foi o aumento do número de ações protocoladas em 1979.

Com relação à atuação do corpo jurídico da JCJ-ITA, por várias vezes têm-se a impressão que a mesma representa, como diria Speranza, “uma instância cartorial. Entretanto que não se diminua sua importância em função disso: era a passagem por essa instância cartorial que validava como legal um direito teoricamente garantido por lei”¹². A Junta, ao executar o padrão conciliatório sequer ouvia testemunhas, e os vogais, representantes dos “empregadores” e dos “empregados” no foro judicial, tampouco interferiam nos procedimentos, quando são recorrentes nos termos de audiência as repetições protocolares de que “os vogais nada perguntaram”, o que já diz muito sobre a atuação destes. É fato que muitos trabalhadores acessavam a JCJ-ITA já com a perspectiva de conciliação, dispostos a garantir ao menos ganhos imediatos, quando ainda assim as conciliações podem ser consideradas como estratégias de luta e instrumentos de resistência.

No ano de 1980, aos 16 dias de janeiro, Brito, “braçal, casado, brasileiro”, apresentou reclamação verbal contra proprietário rural. O trabalhador declarou ter sido admitido em 22 de maio de 1979 e demitido em 12 de dezembro do mesmo ano, tendo cumprido no período o horário de trabalho de 07 às 17h. Informa ainda que “trabalhava como empreitada; que fez 40

Sindical alternativa dos trabalhadores rurais na Amazônia: uma contra-hegemonia deflagrada com a ditadura militar de 1964. *Revista do Programa de Pós-graduação em Comunicação da UFJF*. Vol. 9. Nº 2. Dez/2015. p. 1 – 22; QUEIRÓS, César Augusto Bubolz. A Casa do Trabalhador do Amazonas: o quartel general dos trabalhadores da terra cabocla (1944-1964). In: SPERANZA, Clarice. *História do Trabalho: entre debates, caminhos e encruzilhadas*. Jundiá: Paco Editorial, 2019; QUEIRÓS, César Augusto Bubolz. “*Que fizeram com meu pai?*”: sindicalismo e ditadura no Amazonas. *Revista Escritas do Tempo* – v. 2, n. 4, mar-jun/2020 – p. 183-206.

¹¹ A morte, em 1982, de Avelino Ribeiro, um delegado sindical do interior de Santarém, o incêndio criminoso que destruiu a sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santarém em 1985 e outras tantas mortes e situações violentas servem como pano de fundo para a narrativa de Leroy.

¹² SPERANZA, Clarice Gontarski. **Nos Termos da Conciliação**: os acordos entre mineiros de carvão do Rio Grande do Sul e seus patrões na Justiça do Trabalho de 1946 e 1954. In. **A Justiça do Trabalho e sua história**: os direitos dos trabalhadores no Brasil. GOMES, Ângela de Castro e SILVA, Fernando Teixeira da (org). Campinas: SP, Editora Unicamp, 2013. p. 66.



hectares de roçado e derrubada de mata a 2.500,00 cada hectare, fez mais 20 hectares de roçada e derrubada de campo a 1.500,00 cada hectare; que recebeu somente 65.500,00; que requer essa diferença”.

Em audiência, no dia 31 de janeiro de 1980, presidida por juiz do trabalho e com a presença dos vogais dos empregadores e dos empregados, do preposto do reclamado e do reclamante, que pleiteia a quantia de Cr\$ 64.500,00 por saldo de empreitada, “as partes resolveram conciliar nas seguintes bases: o reclamado paga neste ato ao reclamante a quantia de 25.000,00 como liquidação total do pedido, que foi conferida, e embolsada pelo autor. Dão-se as partes plena geral e irrevogável quitação”.

Na reclamatória acima, a “fórmula conciliatória” da JCJ-ITA aparece imperativa outra vez, e inclusive se fazia presente também em processos trabalhistas em que a Junta acolhia como procedente, como na reclamatória a seguir. Mesmo depois de ter sido condenada, a empresa e o empregado resolvem conciliar, e a Junta legitima a conciliação sem maiores questionamentos sobre o motivo do trabalhador ter mudado de ideia. Não há questionamento quanto se o mesmo sofreu algum tipo de ameaça ou qualquer aprofundamento sobre as razões concretas para firmarem tal negociata. E novamente a atuação da Junta assemelha-se a de uma “instância cartorial”.

Aos 19 dias do mês de dezembro de 1978, comparece à Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, Melo, “braçal, casado, brasileiro, [...] apresentou reclamação contra empresa madeireira. Paulo requer o pagamento de Cr\$ 1.932,44 e declarou “que foi contratado para trabalhar dia 14.12.77 e sua CTPS foi anotada em 07.08.78; que foi dispensado injustamente”. Da audiência realizada em 16 de janeiro de 1979 sabe-se que:

Aberta a audiência apregoadas as partes, presente o reclamante pessoalmente. Fez-se presente o senhor M. B. (Vogal das primeiras audiências na Junta de Conciliação) que se diz empregado da reclamada não tendo, contudo, apresentado carta de preposição, nem CTPS assinada.

Apresentou um talonário de Caixa filial da reclamada que algumas folhas contêm sua assinatura que não prova a relação de emprego. Em fase do exposta, a Junta resolve considerar a reclamada revel aplicando-lhe a penas de confissão quanto a material de fato, ficando esclarecido que o reclamante não conheceu o senhor Marcílio, com empregado da reclamante, digo, reclamada. Preg, digo, prejudicada a primeira proposta de conciliação, fixada o valor da alçada em 2.300,00.

O reclamante apresentou sua CTPS que as fls.11 registram o contrato de trabalho com a reclamada com data de admissão em 07 de agosto de 1978, estando a palavra agosto rasurada e data de saída 15 de setembro de 1978, havendo carimbo da reclamada e carimbo ilegível que não é do senhor M.B. As fls. 42 nada consta sendo reclamante optante pelo regime de FGTS. A carteira foi devolvida ao reclamante. Ouvida pela presidência respondeu o reclamante: que o depoente começou a trabalhar na



reclamada em 14 de dezembro de 1977, que o depoente trabalha todos os dias; que a reclamada deu ao reclamante aviso prévio de 8 dias; que os 771,78 corresponde a 2/12 de Férias proporcionais, 204,40; 2/12 de 13º proporcional. 204,40, FGTS 107,00, artigo 22, 10,70, salário família 245,28, tendo o reclamante apresentado uma cópia do recibo.

Os vogais nada perguntaram.

Ouvida a primeira testemunha do reclamante [...], brasileiro, casado, com 64 anos de idade, agricultor, residente [...] em Itacoatiara. Aos costumes disse nada, afirmada respondeu a testemunha: que o depoente trabalhou para reclamada [...] de 02 de agosto a 15 de setembro de 1978; que quando começou a trabalhar para a reclamada o reclamante já o fazia; que a reclamada não assinou a CTPS do depoente; que o depoente não soube quando começou a trabalhar para a reclamada.

Os vogais nada perguntaram.

O senhor Marcílio apresentou dois recibos passado pelo reclamante, datado de um de 25 de maio de 1978 e outro de 24 de abril de 1978. O reclamante apresentou cópia de recibo referente ao pagamento de 771,78. Não houve razões finais, ficando prejudicada a segunda proposta de conciliação. Face ao exposto, fica a audiência para o dia 24 do corrente quando será prolatada e lida a sentença, digo, fica a audiência transferida para o próximo dia 24 do corrente mês, quando será prolatada e lida a sentença.

Após haver comprovado, por meio de CTPS e de depoimento de testemunha, vínculo empregatício com a empresa reclamada, o juiz da JCJ-ITA sentença favoravelmente a Melo:

Fundamentação

A Revelia e a Confissão quanto à matéria de fato - Às fls. 06, nota-se que a reclamada foi notificada na pessoa do Sr. Marcílio, que compareceu à audiência inaugural, tentando representar a reclamada, sem, entretanto, fazer a necessária prova de que está investido nessa representação. Deve ser esclarecido ter o Sr. Marcílio procurado esta Presidência no dia 9 do mês corrente, tentando a transferência da audiência, sob a alegação de que precisava obter documentação necessário em Manaus. Foi-lhe explicado serem os meios de comunicação e de transporte entre Manaus e Itacoatiara suficiente para o que fosse necessário ser conseguido até o dia da audiência. Note-se que, Itacoatiara, existe já DDD e ônibus todos os dias, às seis, às doze, às treze e às dezoito horas, entre o trecho Manaus-Itacoatiara e vice-versa. Inaceitável, por conseguinte, a pretensão do Sr. Marcílio. A reclamada tentou, a qualquer custo se fizesse a transferência da audiência o que prejudicaria o reclamante e ofenderia o prestígio e respeito desta justiça, que não se deve prestar de veículo para as partes atingirem fins incompatíveis com o direito e a justiça. Consideramos a reclamada revel e lhe aplicamos a pena de confissão quanto à matéria de fato, pelo motivo expostos.

Relação de emprego - O reclamante provou, à sociedade, a relação empregatícia com a reclamada, havendo divergência entre a data de admissão reportada na CTPS do reclamante e da declarada no termo de reclamação de fls.02. Além da rasura existente na CTPS do reclamante, militam a favor deste os recibos fls. 08 e 09, datados de vinte cinco de março e vinte e quatro de abril de 1978, respectivamente. Considerando a confissão ficta a esses documentos, temos que houve relação de emprego entre as partes, de quatorze de dezembro de 1977 a quinze de setembro de 1978, observando-se que os recibos antes mencionados foram apresentados pelo Sr. M. B. [...].

Conclusão - Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, sem divergência, considerar, parcialmente procedente a reclamação ajuizada por Melo contra empresa madeireira, para: I - Considerar ter havido relação de emprego entre as partes no período de 14 de dezembro de 1977 a 15 de setembro de 1978; II -



Condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de 1.627,98 inerente a 13º salário de 1977 e 1978, férias proporcionais, diferença de depósitos de FGTS pagos a menor, além de correção monetária considerada ilíquida; III - Considerar improcedente o pedido de Aviso Prévio; IV - Determinar que a reclamada forneça ao reclamante, por intermédio da secretaria da Junta, as Guias para movimentação dos depósitos do FGTS referentes ao período de 14.12.77 a 06.08.78, preenchidas no código 14, depois de fazer provas da efetivação deles, sob pena de liquidação por cálculo; V - Determinar que a Secretaria, transitada em julgado a presente decisão, retifique a anotação da data de admissão na CTPS do reclamante para 14 de dezembro de 1977, fazendo a devida comunicação aos órgãos administrativos competentes.

Após a condenatória em favor de Melo, trabalhador e empresa entram em acordo:

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara Melo e a madeireira, reclamante e reclamada, respectivamente, [...] vêm com o devido respeito solicitar a V. Exa. que se digne homologar o acordo seguinte estabelecido entre ambos: Como liquidação total e definitiva das parcelas líquidas e ilíquidas a que foi reclamada condenada nos referidos autos, a mesma paga ao reclamante, deixando em depósito na secretaria da Junta, nesta data a quantia de 3.000,00, pagando ainda as custas processuais a que foi condenada, pelo que o reclamante está de pleno acordo, dando assim geral, e, irrevogável quitação de tudo quanto lhe foi de direito nos autos do processo mencionado.

O acordo entre os interessados foi firmado extrajudicialmente e o juiz da JCJ-ITA apenas legitima a ação, que visivelmente favorece o patrão, sem interferências ou verificações aprofundadas sobre o que ocorreu, ou sob que circunstâncias, ao menos pelo que se registrou naquelas anotações processuais. E mais, Melo não aceitou ter a carteira de trabalho retificada, conforme foi sentenciado pelo juiz e como consta em ação condenatória, quando alega que o acordo já envolvia essa questão. Dentre as várias ações trabalhistas ajuizadas em Itacoatiara entre 1979 e 1980, há uma predominância de reclamações individuais e verbais. Na maioria desses processos, o trabalhador acessa as vias judiciais sem assistência de advogados ou representantes sindicais. E, como no caso de Melo, há tendência maior por parte do trabalhador em ceder a conciliações, seja pela premência de suas necessidades materiais seja pela correlação desigual de forças entre as partes, o sentido mais amplo do direito ao trabalho como dimensão humana vital é marcado pelas contradições da sociedade de classes. Todos esses limites e obstáculos sociais não impedem os trabalhadores de Itacoatiara de solicitarem judicialmente seus direitos. As reclamações verbais sugerem a exclusão destes da escola formal, motivo este que não os desencoraja a confrontar padrões perante uma junta judicial. Esses trabalhadores não se intimidam diante dos “poderes” do patrão, dos saberes técnicos daqueles que compõem a



JCJ-ITA. Pelo contrário, esses sujeitos sociais lutam e resistem arduamente para não terem suas experiências trabalhistas silenciadas.

Ao examinar as reclamações registradas no período em análise, observa-se também que são raros ou quase inexistentes os dissídios coletivos. Contudo, existem ações movidas individualmente, que por guardarem semelhanças no objeto da reclamação e por serem endereçadas a mesma reclamada, levam aquele juízo a proceder pela juntada de processos. Em fevereiro de 1977¹³, Barbosa - “braçal, casado, brasileiro”, e Silva - “operador de motor serra, solteiro, brasileiro”, contratados para trabalhar em derrubada de mata e encoivamento em uma fazenda em Itacoatiara, ajuizaram, individualmente, na 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus ação reclamatória contra empresa agroindustrial. Os trabalhadores reivindicam pagamentos de Aviso Prévio, 13º salário, férias, salários, repouso remunerados, feriados, horas extras, FGTS e anotações na carteira de trabalho, somando para Barbosa a quantia de Cr\$ 5.721,52 e para Silva, Cr\$ 12. 276,04.

Primeiramente, no dia 07 de março de 1977, ocorreu a audiência de Barbosa, que assistido por um advogado, declarou ter sido contratado em Manaus por um homem chamado Severino, suposto empreiteiro representante da empresa, para trabalhar em uma propriedade rural na rodovia Manaus – Itacoatiara.

A reclamada, por seu preposto, ofereceu defesa indireta, arguindo exceção de incompetência desta MM. Junta, para conhecer, processar e julgar o dissídio, explicando que a reclamada excipiente está situada nos KM-136 a 160, da estrada Manaus/Itacoatiara e por isso está sob jurisdição da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, para onde deve ser remetido o processo. Acrescentou ainda que a atividade da empresa é referente a fazenda, correspondente a plantações, notadamente agricultura e atividade da empresa, obviamente só é desenvolvida no local da sua sede. A reclamada arguiu exceção de incompetência dessa MM. Junta em virtude da reclamada situar-se nos KMs 136-160 de Manaus Itacoatiara que sob jurisdição da Junta de Conciliação de Itacoatiara, para onde deve ser remetido o processo. [...].

A Junta resolveu proceder a instrução sumária sobre a exceção, mas face o adiantado da hora, suspendeu a presente audiência, ficando designada a do dia 17.03.77, às 10:00hs, quando prestarão depoimentos sob pena de confesso o reclamante-exceto e preposto da reclamada. Observando a Junta que às 10:00hs do dia 17.03.77, está marcada audiência referente ao processo [...], em que é reclamante [Silva] e reclamada [a empresa agroindustrial], determinou que fosse apensado o processo [...], acumulando-se as ações por haver perfeita identidade de matéria. Em consequência foi suspensa a presente audiência.

¹³ A periodização em foco neste trabalho são os anos de 1979 e 1980, contudo resolveu-se inserir em na análise essa ação reclamatória de 1977, porque além de exemplificar reclamações apensadas por identidade de objeto, têm-se o entendimento que o foco temporal não impede de olhar e apreender as experiências de trabalhadores como processo histórico com múltiplas dimensões.



Na audiência de 17 de março de 1977, Barbosa e Silva estavam presentes pessoalmente e Silva passou a ser assistido pelo mesmo advogado do companheiro. Ao ser interrogado Barbosa informou que:

[...] trabalhou no encoivramento em terras da empresa agroindustrial., situada no KM - 144, da estrada Manaus/Itacoatiara; que, o declarante foi contratado pelo Sr. Severino, pessoa que era empreiteiro; que, o declarante foi contratado pelo Sr. Severino na residência do mesmo cidadão nesta cidade; que, a empresa rural se dedica a atividade referente à agricultura; que, o declarante tinha 08 operários sob a sua responsabilidade; que, Severino adiantou ao declarante o total de 10.250,00, referente a rancho. Os senhores vogais nada perguntaram. Às perguntas do seu advogado respondeu: que, o declarante anteriormente trabalhou na cozinha da reclamada; que, o declarante trabalhou na cozinha da reclamada 03 meses e dias, mas a reclamada não anotou a CP do reclamante; que, ao tempo em que trabalhou na cozinha da reclamada, o declarante não recebeu salários. O doutor patrono da reclamada excipiente nada perguntou.

Nessa mesma audiência, Silva declara que:

[...]foi contratado para trabalhar no encoivramento em terras da reclamada; que, o declarante foi contratado pelo Sr. Nelson //que a referida contratação foi verbal e se deu no KM-144, da Estrada Manaus/ Itacoatiara; que o declarante não tinha nenhum operário sob sua responsabilidade.; que, confirma o termo de declaração dos autos. Os senhores vogais nada perguntaram. Às perguntas de seu patrono, respondeu: que, o serviço contratado pela reclamada foram concluídos; que, o declarante não informar qual foi a pessoa da reclamada que recebeu os serviços. Às perguntas do doutor patrono da reclamada excipiente, respondeu: que, o declarante recebia ordens do seu trabalho de um cidadão chamado Severino. Considerou-se encerrada a instrução processual. Em razões finais, os reclamantes, através de seu patrono, solicitaram que a Junta proclamasse competente para conhecer e julgar o dissídio, enquanto que a reclamada, em alegações finais, por seu patrono, requereu que a Junta reconhecesse sua incompetência em razão do lugar, para dirimir a questão.

Ao dar sequência aos procedimentos jurídicos, em 25 de março de 1977, a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus decidiu que o procedimento deveria ser remetido para a JCJ-ITA, o que fundamenta da seguinte forma:

No processo do trabalho a regra geral de fixação da competência é o local da prestação de serviços, conforme se infere da disposição do Art. 651, mesmo que o empregado tenha sido contratado em outra localidade. Ora, os autos demonstram, consoante confissão dos autores que, seus serviços foram realizados no KM-174, da Estrada Manaus/Itacoatiara. Por outro lado, a Jurisdição de cada Junta de Conciliação e Julgamento, correspondente a integralidade do território da Comarca em que tem sede,



como indica o Art. 650, do precitado Diploma de Lei. E a Comarca da Manaus alcança apenas até o KM-79 da Estrada Manaus/Itacoatiara. Portanto, a localidade da prestação de serviços está na jurisdição da JCJ de Itacoatiara.

Em abril de 1977, o processo proveniente da 3ª JCJ de Manaus foi autuado na Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara para a sequência dos trâmites. Em 03 de maio de 1977 ocorreu a primeira audiência na JCJ-ITA, quando o advogado dos reclamantes solicitou que fossem mantidos os registros na carteira de trabalho de André efetuados pela Delegacia Regional do Trabalho em Manaus, e pediu inclusão de testemunhas para a próxima sessão. A reclamada apresentou contestação escrita, anexada aos autos, sob a alegação de serem improcedentes as reclamações, que não havia relação empregatícia com os trabalhadores, ao que a empresa solicitava arquivamento da ação de Barbosa, por considerar que este era contratado da firma do empreiteiro Severino, a Desmatadora Neves, com quem a empresa agroindustrial estabeleceu contrato. Quanto a Silva, a reclamada pede a anulação das anotações feitas na carteira de trabalho do reclamante, sob a argumentação de que os registros feitos são irregulares e ilegais, pois o trabalhador não seria funcionário da empresa.

Pode ter ocorrido que o reclamante tenha feito parte de uma equipe de trabalhadores contratados pela firma de Severino, proprietário da Desmatadora Neves, com quem a reclamada firmara um contrato de empreitada para o encoivramento de diversos hectares de terra, que por sua vez subempreitou o serviço com diversas pessoas, e estas contrataram inúmeros trabalhadores. Esse fato, porém, não gera para o reclamante, se é que trabalhou, relação de emprego com a reclamada, que é apenas a proprietária da terra e, portanto, dona da obra. Já a executora da obra era a firma empreiteira, a única que poderia figurar como empregadora.

A empresa reclamada solicitou ainda a anexação aos autos do processo de uma lista com os nomes de todos os funcionários que prestam serviços no posto de trabalho informado pelos reclamantes e também o contrato feito com a Desmatadora Neves, de propriedade do empreiteiro Severino, a fim de comprovar não haver vínculo empregatício com Barbosa e Silva. No contrato anexado consta:

CONTRATO DE DESMATAMENTO que entre si fazem, [agroindustrial], como “CONTRATANTE” e Severino, como “CONTRATADA”, nas formas e condições seguintes: Cláusula I - Objeto, localização, descrição e Forma de Execução dos serviços.

1.1 - Objeto e localização - A CONTRATADA executará para CONTRATANTE, os serviços de encoivramento manual nas obras de construção destinada a agricultura. Os serviços terão o seu posto inicial nos Kms. 137,139,144 e 160 da Rodovia Torquato Tapajós, margem esquerda. 1.2 - Descrição dos serviços - Os serviços, ora



contratados, compreendem: a) Encoivramento de 400ha nos Kms. 137 ao 139, 258ha no Km. 160 da Rodovia Torquato Tapajós AM-010.

Cláusula II - Preços, Medições e Pagamentos: 2.1 Preços - A contratante pagará a Contratada, pelos serviços executados em forma descrita no item 1.2 da Cláusula I, os seguintes preços: a) Encoivramento - o preço unitário de 800,00 por Ha. 2.1.1 - O preço acima referido, compreende toda a remuneração da Contratada, pela execução dos serviços contratados, incluindo a mão-obra e respectivos encargos sociais e trabalhistas, os equipamentos, materiais, transporte fluvial, aéreo e rodoviário que façam necessários, seguros e encargos fiscais incidentes ou que venham incidir sobre o presente contrato ou para a prestação de serviços por ele ajustada, bem como o fornecimento de gêneros alimentícios, medicamentos e assistência médico-hospitalar que se façam necessários aos seus empregados. 2.1.2 - Medição Ou Avaliações - serão efetuadas pela Contratante medições ou avaliações dos serviços executados em cerca de 15 dias, contados do sai 01 de setembro do corrente ano, de tal forma que a fatura correspondente seja apresentada pela contratada após 4 dias de cada medição. 2.1.3 - A Contratante apropriará e descontará da medição quinzenal dos serviços e custos de materiais e equipamentos que a mesma Contratante e excepcionalmente houver colocado à disposição da Contratada, no período a que se refere a medição. 2.2 - Forma de pagamento - Os pagamentos serão efetuados no escritório da empresa em Manaus, após 4 dias de cada medição da execução dos serviços. 2.3 - Reajustamento - Em hipótese alguma os preços constantes no item 2.1 do presente contrato, serão reajustados.

Clausula III – [...] 3.1 - A Contratada responderá: A) pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços; B) pelo pagamento, nas épocas próprias, de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho. C) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, incluindo o pagamento, na época devida, eventuais tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o contrato ou sobre a prestação de serviços por ele ajustada. A Contratante verificará nos registros da Contratada, periodicamente e sempre que julgar necessário, por intermédio de preposto seu devidamente credenciado, o cumprimento das referidas obrigações. Por seu turno, a Contratada se obriga a permitir a realização pela Contratante, das verificações necessárias à constatação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em referência, fornecendo todos os documentos e informações solicitadas facultando-lhe inclusive, vista dos respectivos livros e registros. [...].

Se considerados apenas o contrato e suas cláusulas, os vínculos empregatícios de Barbosa e Silva são com a Desmatadora Neves, cujo proprietário é Severino. Logo as obrigações sociais e trabalhistas seriam desse último. No entanto, as falas dos reclamantes não podem ser desconsideradas com a finalidade de proteção financeira ou processual à empregadora, quando as narrativas dos reclamantes direcionam para uma outra constatação. Nesse dissídio é escancarada uma estratégia frequentemente usada na região por fazendeiros, proprietários rurais, madeireiros, latifundiários e outros, a saber o uso de terceiros ou “testa de ferro” para contratação de empregados. Trata-se da clássica manobra da “terceirização”, a retirada de direitos trabalhistas ao se transferir a outros as obrigações contratuais, não se paga direitos trabalhistas e ainda se adquire uma espécie de blindagem perante a Justiça. Sem contar



que essa prática, muitas vezes hipotecada pela Justiça, foi/é essencial para a precarização do trabalho, assim como favorece e expande os latifúndios no contexto local.

Em 13 de maio de 1977, a presidência da JCJ-ITA “declarou-se suspeita por motivo íntimo, consoante o preceito do parágrafo único do Art. 135 do Código de Processo Civil. Tendo em conta a inexistência de Juiz Substituto do Trabalho e de Suplente de Juiz Presidente de Junta neste Órgão, solicito a adoção das providências cabíveis [...]”. Somente em agosto de 1977, as audiências foram retomadas por um juiz substituto, e novamente os reclamantes foram inquiridos. Ainda outra vez os reclamantes apostaram na autoridade judicial, e Barbosa declara

[...] que foi contratado por Severino para trabalhar no Km. 144 comandando uma turma de oito homens; que o depoente recebia por cada hectare a importância de 500,00, de encoivamento; que o depoente fez o serviço de encoivamento em quarenta e sete hectare; que o depoente trabalhou de vinte três de agosto a quinze de outubro; que em quinze de outubro o depoente já havia feito o encoivamento dos quarenta e sete hectare; que em quinze de outubro houve um desentendimento entre o senhor Severino e a reclamada; que o depoente recebeu ordens do senhor Nelson para retocar o serviço e lhe seria paga a importância de 100,00 por cada hectare; que no dia três de dezembro de 1976 concluiu o retocamento e fez a entrega ao Senhor Nelson; que o período trabalhado para o senhor Severino não foi pago; que o depoente reclamou ao senhor Severino a importância que esse senhor lhe devia; que o senhor Severino lhe informou que se recebesse da [empresa agroindustrial] pagaria; que trabalhava das 7:00 às 18:00 horas, com intervalo de uma hora para o almoço, que o período em que trabalhou para a reclamada foi de [...] quinze de outubro a três de dezembro; que nesse período cumpriu o mesmo horário de trabalho; que a empresa nada lhe pagou pelo retocamento feito; que reclamou para o Senhor Glácio esse pagamento e o Senhor Glácio lhe informou que a empresa agroindustrial já havia pago ao senhor Severino; que o senhor Severino havia gasto o dinheiro; que ao término do serviço foram conduzidos a Manaus em caminhão da reclamada; que apresentou os seus documentos ao Senhor Severino; que esses documentos foi apenas a carteira de trabalho; que não apresentou nenhum documento ao Sr. Nelson porque não teve tempo; que o Sr. Nelson era fiscal da reclamada; que recebeu das mãos do Senhor Severino a quantia de dez mil e poucos cruzeiros, entre dinheiro e rancho; que o outro reclamante aqui presente trabalhava com outro subempreiteiro, Sr. Ernesto; que o depoente pagou uma parte aos trabalhadores que lhe eram subordinados que esses trabalhadores ganhavam de 35,00 a 40,00 por dia independente da alimentação; que ainda deve a esse pessoal o valor de 5.000,00; que na turma do depoente trabalhavam os Senhores Ernesto, Luiz, Francisco Sales de Menezes, Augusto, Valci, Nicodemos, Raimundo Nonato e Raimundo de tal; que além desses, outros homens tomaram parte na turma do depoente.

Os senhores vogais nada perguntaram. Ao preposto da reclamada respondeu: que o trabalho de encoivamento por hectare tinha duração de cinco a sete dias; que o rancho era feito de oito em oito dias; que reclamou duas vezes por que, após o desentendimento da firma com o Senhor Severino o depoente foi contratado pela reclamada e quando foi reclamar a falta de pagamento, a agroindustrial lhe disse que não pagava.

Silva informou ao ser interrogado,



que foi admitido pela reclamada em primeiro de agosto; que ao chegar ao Km. 139, falou com o Sr. Severino; que o Sr. Severino lhe informou que o serviço era da empresa agroindustrial; que o Sr. Severino informou ao depoente que o responsável pelo serviço era o Sr. Nelson; que os pagamentos eram feitos pelo Sr. Nelson; que quase não via o Sr. Nelson no local de trabalho; que a turma do depoente era comandada pelo Sr. Severino; que tinha o Senhor Severino como capataz; que tem carteira de trabalho e sua carteira foi anotada pela Delegacia Regional do Trabalho; que no dia da primeira audiência na Delegacia Regional do Trabalho compareceu um representante da empresa; que no local da obra havia subempreiteiros; que tomou conhecimento no local da obra que o Senhor Severino era empreiteiro; que sabe de um desentendimento entre o Sr. Severino e a reclamada; que isso ocorreu em setembro ou outubro de 1976; que após esse desentendimento não percebeu [...]se houve alguma alteração no serviço; que após esse desentendimento, o Sr. Severino continuou comandando os trabalhos; que trabalhou até 03 de dezembro; que não apresentou nenhum documento, quer ao Sr. Severino, quer ao Sr. Nelson; que o transporte foi fornecido pela empresa agroindustrial. ao término do serviço, para que os trabalhadores retornassem a Manaus; que não reclamou seu pagamento para a empresa agroindustrial.; que o Sr. Severino informou ao depoente que quando a empresa agroindustrial lhe pagasse o depoente receberia o que lhe era devido; que o seu trabalho foi dirigido e fiscalizado pelo Sr. Severino. Os senhores vogais nada perguntaram. Ao preposto da reclamada respondeu: que reclamou contra a empresa agroindustrial porque esta não pagou ao Sr. Severino. Não houve mais perguntas.

A empresa reclamada, na tentativa de provar que não havia vínculo empregatício entre esta e os reclamantes, e sim destes com o Sr. Severino, da Desmatadora Neves, demandou que novos documentos e fotocópias fossem apresentados ao processo. Interrogado, o preposto da reclamada declara

[...]que a firma empreiteira bem como subempreiteiros e trabalhadores permaneceram na propriedade da reclamada até primeiro de dezembro; que a rescisão do contrato de empreitada, digo, que a rescisão do contrato da empreitada o Senhor Severino deu ordem aos subempreiteiros que retocassem os serviços, uma vez que empresa agroindustrial havia constatado imperfeições; que em parte o retocamento foi feito; que nem todos os trabalhadores ficaram aguardando o pagamento do Sr. Severino; que a reclamada não retirou imediatamente o pessoal de sua propriedade, porque constava do contrato de empreitada, que a despesa de retirada dos trabalhadores competia a firma empreiteira; que a empresa agroindustrial fez a retirada do pessoal no dia primeiro de dezembro porque o Sr. Severino não concorreu com as despesas; que a reclamada comunicou aos subempreiteiros que o pagamento seria feito por Severino; que no local das obras, até primeiro de dezembro, havia cerca de setenta e oitenta homens; que sabe que o reclamante José trabalhou até quinze de outubro, quando houve o distrato; que passou a conhecer o André a partir da segunda audiência nesta justiça. Os senhores vogais nada perguntaram.

Antes de encerrar a audiência, as testemunhas inclusas pelos reclamantes foram dispensadas pela JCJ-ITA. Os depoimentos foram impugnados a pedido da reclamada, sob a alegação de que as testemunhas moviam reclamações contra a mesma empresa, o que, notadamente, parece-nos uma tentativa de silenciamento dos reclamantes e de proteção à



empresa agropastoril. Ao término da instrução processual, “os reclamantes pedem pela procedência de suas reclamações e a reclamada, pela improcedência”. Até aqui percebe-se um processo que se arrasta por um período longo, com inúmeras tentativas do patrão de encerrar a ação, com a interposição de recursos, agravos e todos os artifícios judiciais possíveis e até investidas para desqualificar e silenciar os argumentos dos trabalhadores. Tal procedimento seria uma tática para cansá-los, deixá-los insatisfeitos, desacreditados na justiça e fazê-los desistir do processo ou aceitar negociações? Há que se considerar essa hipótese. Mas nesse caso em especial, não se teve êxito e se pode ponderar que a assessoria do advogado impede, na maioria das vezes, o implemento dessas estratégias patronais.

Conforme a sentença, a empresa foi condenada a pagar a Barbosa e Silva as quantias de Cr\$ 2.827,34 e Cr\$ 2.823,96, respectivamente, e fazer as devidas anotações nas carteiras de trabalho dos reclamantes. Nas descrições processuais consta que:

Os reclamantes foram contratados por empreiteiro que por sua vez estava a serviço da empresa agroindustrial. Ocorreu um desentendimento entre a empresa e o empreiteiro, que levou ao rompimento de contrato com os trabalhadores que estavam no local de trabalho que pertencia a empresa. A empresa agroindustrial não queria se responsabilizar pelos trabalhadores que estavam ali, argumentando que não eram seus empregados, mas do empreiteiro com que havia rompido o contrato por não estar satisfazendo as exigências na execução do trabalho. As reclamações seguem para recurso Ordinário, pois a JCJ de Itacoatiara não reconheceu vínculo empregatício dos reclamantes. Dando-lhes a causa como parcialmente procedente. Por outro lado, a reclamada também entra com recurso, não concordando com a sentença dada pela JCJ. O recurso é interposto na JCJ. A Juíza que estava acompanhando o caso se afastou por estar “intimamente” ligada a situação. E já no Egrégio, a causa segue com algumas modificações e dessa vez o vínculo empregatício é reconhecido. Destaque que os juízes dão é que o empreiteiro foi usado como “testa-de-ferro” pela empresa, que não estava querendo pagar os direitos trabalhistas dos reclamantes. Mais uma vez a reclamada entra com recurso, pedindo revisão da sentença por Tribunal Superior. O pedido é negado. A empresa paga o valor da sentença.

O processo movido por Barbosa e Silva contra empresa agroindustrial foi dado como encerrado em 31 de janeiro de 1979. Nessa ação judicial, chamou nossa atenção o contrato entre a reclamada e a Desmatadora Neves, um acordo que engloba uma extensão de seiscentos hectares de mata, aproximadamente 600 campos de futebol, a ser derrubada para pastagem e desenvolvimento de sistemas agropastoris. Pelo que se percebe, o contrato foi anexado ao processo apenas com a finalidade de provar que os reclamantes não eram contratados da reclamada, pois durante as audiências do dissídio muito se falou sobre empreitada, empreiteiros, vínculos empregatícios, mas em nenhum momento a empresa agroindustrial. foi inquirida sobre



a origem da área empreitada (grilagem, invasão, compra ou outro), sobre os documentos e títulos de posse da propriedade. A partir da análise desse contrato anexado nos autos do processo, muitos debates poderiam ser gerados e muitas contradições encontradas, inclusive no que diz respeito às condições de trabalho e ao número de trabalhadores necessários para área tão extensa quanto a mencionada. Os projetos econômicos da ditadura civil-militar para os territórios amazônicos orquestraram o avanço da propriedade privada sobre a “paisagem natural”. Trata-se de processo histórico organicamente relacionado à consolidação do capitalismo. Lembra Williams (2011, p. 108) que “à medida que a exploração da natureza continuava em ampla escala, e sobretudo nos novos processos extrativos e industriais, as pessoas que conseguiam maior lucro voltaram-se (e foram bastante engenhosas) para uma natureza ainda virgem, para terras compradas e refúgios rurais”.

Ao analisar as ações ajuizadas na Junta de Itacoatiara, entre 1979 e 1980, encontra-se referência a outros tantos hectares (20, 30, 40, 100 ou mais) desmatados, “encoivarados”, transformados em pastos ou destinados a alguma atividade rentável, sem qualquer indagação por parte do corpo jurídico da instituição. Pelo contrário, as perguntas não feitas são o aval da Justiça para a formação e expansão dos latifúndios naquela localidade, bem como para a precarização e exploração do trabalho. Nos processos desse período, faz-se menção a pequenas glebas e a grandes áreas, alternam-se as extensões, mas as reclamações são quase sempre endereçadas às mesmas empresas e os diversos prejuízos, advindos da expansão latifundiária, recaem sobre os trabalhadores: condições ruins de trabalho, má remuneração, salários retidos, carga horária extenuante, carteiras de trabalho sem registro, sem direito ao descanso semanal, à alimentação, com riscos à saúde e outros.

As reclamações, tanto as individuais como as coletivas ou sindicais, em diversos momentos da história dos trabalhadores e da Justiça do Trabalho¹⁴, foram usadas como instrumento de luta. Na Junta de Itacoatiara, no período focalizado neste estudo, há um número elevado de registros individuais, como mencionado anteriormente, alguns por terem objetos de reclamação idênticos são apensados num mesmo processo. Nem sempre esses processos com reclamações juntadas são favoráveis aos trabalhadores. Em muitos casos, especialmente naqueles em que o trabalhador não dispõe de “patrono”, há um jogo de força e pressão para que

¹⁴ SPERANZA, Clarice Gontarski. **Nos Termos da Conciliação**: os acordos entre mineiros de carvão do Rio Grande do Sul e seus patrões na Justiça do Trabalho de 1946 e 1954. In. **A Justiça do Trabalho e sua história**: os direitos dos trabalhadores no Brasil. GOMES, Ângela de Castro e SILVA, Fernando Teixeira da (org). Campinas: SP, Editora Unicamp, 2013. p. 65.



os reclamantes aceitam em conjunto, soluções que beneficiam o patrão. É possível visualizar tal situação na ação movida por Sousa, Santos e Trindade, que em 31 de agosto de 1979, ajuizaram contra empresa do ramo agropastoril ação reclusat6ria no valor de Cr\$ 13.243,00; 4.765,80 e 12.769,75, respectivamente.

Vivaldo, servente, solteiro, brasileiro, declarou que foi admitido pela empresa agroindustrial em 29 de janeiro de 1979 e dispensado em 31 de julho de 1979, que recebia Cr\$ 1.902,00 mensalmente e cumpria hor6rio de trabalho de 16 6s 20h. Informou ainda que foi “dispensado injustamente. N6o recebeu sal6rio do aviso pr6vio. Fazia oito (8) horas extras por dia, perfazendo 2.280,00 por m6s, totalizando 4.182,00 mensais. [...]. Requer integra76o das horas extras ao sal6rio”.

J6 o reclamante Santos, “servente, solteiro, brasileiro”, [...] apresentou reclama76o contra empresa agroindustrial e declarou que foi admitido em 06 de abril 1979 e dispensado em 27 de julho de 1979, que recebia por m6s a quantia de Cr\$1.902,00, que trabalhava das 07:00 6s 11:30 e das 13:00 6s 17:00h, que foi dispensado a pedido, por6m n6o recebeu sal6rio referente ao 6ltimo m6s trabalhado.

Trindade, maquinista, casado, brasileiro, compareceu 6 Junta de Concilia76o e Julgamento de Itacoatiara e registrou reclusat6ria contra empresa agropastoril e informou que foi contratado em 26 de maio de 1977 e demitido em 06 de agosto de 1979, que recebia mensalmente o sal6rio de Cr\$ 2.625,00, que cumpria a carga hor6ria de 06:00 6s 11:30; 12:30 6s 17:00. No objeto de sua reclama76o verbal requer: “Aviso Pr6vio, 136 Sal6rio, F6rias Proporcionais, Sal6rio Retido, Insalubridade, Baixa de Carteira e FGTS”. Informou tamb6m

Que fazia uma base de 120 horas extras mensal; que requer sejam computadas para efeito de c6culo as h. extras; que trabalhava como maquinista e em sua CTPS consta servente de locom6vel; que requer juntada ao processo de um documento o qual foi insistido pela empresa para assinar; que n6o assinou o referido documento por constar pedido de dispensa por justa causa; que isso n6o aconteceu.

Da audi6ncia do dia 24 de setembro de 1979 anotou-se, primeiramente, a reuni76o dos processos de Santos e Trindade ao de Souza, bem como registrou a concilia76o entre as partes.

A MM. Junta verificando, a exist6ncia de identidade de mat6ria e por se tratar de empregados da mesma empresa, determinou com base no art. 842 da CLT a acumula76o a este dos seguintes processos [...] em que figuram como reclamante Santos e Trindade, que compareceram pessoalmente a audi6ncia. “As partes conciliaram. A empresa reclamada pagar6 ao reclamante Souza a import6ncia de



3.524,00 da seguinte forma: 705,00 em audiência e duas parcelas de 1.409,50 cada uma em datas de 22.10 e 22.11, além de proceder a anotação de baixa na CTPS do reclamante; A reclamada pagará ao reclamante Santos, neste ato, a importância de 2.104,00 e procede a baixa em sua Carteira de Trabalho; Com relação a reclamação de Trindade o acordo foi feito da seguinte maneira: a reclamada pagará a importância de 3.110,00 sendo 622,00 em audiência e duas parcelas de 1.244,00 cada uma, em datas de 22.10 e 22.11, além das guias do FGTS no código 01 que deverão ser entregues até 28.09.79, além da devolução da CTPS devidamente anotada a baixa”. Os acordos foram feitos como quitação de todas as parcelas de fls. 02. A Junta homologou os acordos para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, e procedeu as entregas das Carteiras de Trabalho, das guias do FGTS e das quantias pagas em audiência, aos reclamantes, que conferiram e acharam certas.

Ao observar os detalhes do acordo feito entre trabalhadores e empresa, é nítido que não foi favorável a Souza e Trindade, que não receberam nem metade do valor pleiteado. Quanto a Santos, pelo valor demandado, a conciliação lhe rendeu menos perdas. Conciliações como a relatada, visivelmente, beneficiam o patrão e não lhes acarretam prejuízos econômicos e, talvez, por esse motivo, rapidamente são legitimadas em juízo, sem questionamentos sobre as objeções dos trabalhadores. Além das perdas materiais, temos perdas imateriais, temos o silenciamento das vivências e explorações desses homens e mulheres, tentativas de sufocar as resistências desses trabalhadores e moldar comportamentos e até reclamações futuras. Com uma leitura mais atenta, “a contrapelo” (BENJAMIN, 1996, p. 222), as narrativas processuais, especialmente as falas dos trabalhadores, evidenciam violações e negações de direitos, algumas explícitas nos registros. Como na declaração de Trindade, quando este menciona que foi coagido pela empresa a assinar “pedido de demissão”, que desempenhava função diferente daquela anotada em sua carteira de trabalho, que fazia horas extras exaustivas e não recebia pagamento, isso em condições insalubres de trabalho.

Assim como as declarações de Trindade não foram consideradas e o acordo com a empresa reclamada foi firmado com o aval do juiz da JCJ - ITA, muitas outras falas denunciadoras são silenciadas, visto que em muitas ações processuais a conciliação é homologada logo na primeira audiência, sem maiores questionamentos, a exemplo disso temos: Osmar, “rural, solteiro, brasileiro”, aos 09 dias de outubro de 1979, reclamou verbalmente contra a empresa ramo de agropecuária – Sr. Nogueira. O trabalhador informou que foi admitido em 01 de fevereiro de 1979 e dispensado em 06 de outubro de 1979, que cumpria horário de trabalho de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00h, que recebia Cr\$ 80,00 por semana. Pleiteia em sua reclamatória a quantia de Cr\$ 4.240,00 por direitos não recebidos: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, insalubridade e anotação na CTPS. Declarou ainda “que sua



CTPS não foi anotada; que trabalhou os dois últimos meses em envenenamento de plantações sem receber insalubridade; que foi dispensado imotivadamente sem receber seus direitos”. Segue relato de audiência de 24 de outubro de 1979.

Aberta a audiência e apregoadas as partes, constatou-se presente o reclamante. Presente a reclamada através de seu preposto [...], com poderes nos autos. “Houve a conciliação: o preposto pela ordem, solicitou a exclusão do nome da empresa agropecuária da reclamatória, obtendo a concordância do reclamante, o que foi deferido pela Junta. O reclamado Nogueira, pagará ao reclamante, a título de liberalidade, a importância de 2.600,00, até o dia 29.10, como quitação de todas as parcelas do termo de fls. 2. A Junta homologou o acordo para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Assim como nesse processo, muitas outras reclamatórias trabalhistas da JCJ-ITA evidenciam sujeições de trabalhadores a relações precárias, que lhes ameaçam a saúde física e o bem-estar social, sem que em nenhum momento a Justiça questione a inobservância de contratos prévios de trabalho e resguardo de direitos. Além de lidar com violações e explorações nas relações de trabalho, os trabalhadores enfrentam ameaças, punições e agressões violentas, que também não são averiguadas de modo aprofundado pela Junta. A reclamatória de Miranda é um desses casos em que trabalhadores sofrem punições e, possivelmente, ameaças para a renúncia de seus direitos. Miranda é cozinheira, solteira, brasileira, e ajuíza ação contra empresa do ramo agropastoril e de granja. A trabalhadora requerer a quantia de Cr\$ 17.542,80, por aviso Prévio, 13º salário, férias proporcionais, salário retido, juros e correção monetária, FGTS, salário maternidade.

Aos 27 dias do mês de novembro de 1979, compareceu perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, a Sra. Miranda, cozinheira, solteira, brasileira, [...] apresentou reclamação contra empresa agropastoril e granja [...]. Dispensada injustamente por haver reclamado contra a empresa no processo A, não recebeu os seus direitos, inclusive o FGTS não recebeu o salário maternidade, apesar de se encontrar no 5º mês de gestação; não recebeu o salário do mês de outubro nem os dezoito dias do mês de novembro.

Logo após protocolar reclamatória, três dias depois, a trabalhadora entregou a JCJ-ITA um pedido de cancelamento do processo, por haver firmado acordo amigável com a reclamada.

Exma. Sra. Dra. Juíza do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara – AM [...]. Miranda, brasileira, casada, [...] vem com o devido respeito e acatamento solicitar a V. Excia., que se digne cancelar o processo contra a firma pastoril e granja,



[...] por motivo de termos feito um acordo amigável, deixando assim a firma isenta de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial feita por minha pessoa.

Nestes Termos Pede e espera deferimento

Itacoatiara-AM, 30 de novembro de 1979.

Segue relato de audiência de 04 de dezembro de 1979.

Aberta a audiência e apregoadas as partes, constatou-se presente a reclamante pessoalmente. Ausente a reclamada. Perante a MM. Junta a reclamante ratificou os termos de seu requerimento de fls. 7, solicitando a desistência de sua reclamatória. A Junta homologou o pedido de desistência para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Entre 1979 e 1980 na JCJ de Itacoatiara, processos como o de Miranda não são exceção, repetem-se continuamente, inclusive com desfechos semelhantes. O que foi acordado extrajudicialmente e “amigavelmente” com a reclamada, que não poderia ter sido negociado perante o corpo jurídico daquela Junta? Que condições cercaram a negociata que fizeram a trabalhadora desistir do processo? Miranda recebeu algum valor financeiro? São inúmeras as questões que exigiriam reflexão e crítica, mas para as quais a Junta de Itacoatiara faz “vista grossa”. O processo de Miranda sugere possíveis perseguições e ameaças à trabalhadora, devido esta ter sido testemunha de uma colega de trabalho em outro processo na mesma Junta. De todo modo, evidencia o seu processo um caso de demissão injusta legitimado pela Junta, com evidente violação de garantias à maternidade e negação de outros direitos da trabalhadora.

Considera-se relevante destacar a solidariedade e a aliança entre trabalhadores e trabalhadoras em Itacoatiara, o que pode sugerir possíveis articulações de uma cultura de resistência em formação. Diante de perseguições, ameaças e práticas violentas, é importante apreendermos que os trabalhadores de Itacoatiara recorrem à Junta em busca de direitos e a elegem como espaço de luta e reivindicação, onde podem expressar e defender seus interesses e vontades, ainda que nem sempre sejam acolhidos. Almeida (2008, p. 29-30) enfatiza que em situações de conflito e disputas como as vivenciadas por trabalhadores em Itacoatiara, com “um certo grau de coesão e solidariedade obtido face a antagonistas e em situações de extrema adversidade”, são reforçadas politicamente ações de resistência, bem como são impulsionados os sujeitos sociais a defenderem seus direitos e confrontarem a “seus antagonistas e aos aparatos de Estado”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Assim como em outras esferas sociais, na Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara há um jogo de pressões e interesses (patrões x trabalhadores), pois “toda luta de classes é ao mesmo tempo uma luta acerca de valores” (THOMPSON, 1987, p. 190). Nesse caso, fica evidente que os trabalhadores defendem suas experiências, seus direitos, enquanto patrões defendem a propriedade privada, a consolidação de latifúndio, a expansão do capital e tentam desarticular as resistências e mobilizações de empregados. Esse jogo não ameaça apenas as relações de trabalho, ameaça modos de vida, a apropriação da terra, experiências cotidianas e sociais.

A análise de processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, no período de 1979 a 1980, evidencia a luta por direitos, a inserção de trabalhadores em espaços formais de Justiça, bem como a articulação de resistências sociais, em um período ditatorial (1964-985) marcado por agitações e repressões. A intenção aqui não foi chegar a conclusões definitivas a respeito da atuação da JCJ-ITA, pelo contrário, tentou-se levantar questões, sugerir reflexões e construir respostas válidas para os elevados números de dissídios trabalhistas registrados naquela localidade, e suas controversas soluções.

Ao produzir a presente narrativa, pensou-se na possibilidade de amplificar as vozes de luta e resistência tão presentes na Amazônia, ponderou-se também a importância de adotar as fontes judiciais¹⁵ e ampliar os horizontes interpretativos sobre as experiências de homens e mulheres em busca de direitos. Não aponta-se respostas definidoras a respeito das reclamações trabalhistas registradas na Junta de Itacoatiara, mas elegeu-se (re)valorizar as vozes dos próprios sujeitos envolvidos. Essas vozes contam vivências, “acontecimentos, situações, condições causadas ou sofridas pelos contadores das histórias, interpretações de mundo nascidas das experiências deles no processo de o transformarem num mundo melhor” (SANTOS, 2009, p. 21). São vozes autoexpressivas que simultaneamente revelam insatisfações pessoais e coletivas, falas estridentes construídas no ressoar da ditadura civil-militar, nas lutas e resistências vividas. São vozes insurgentes e contra-hegemônicas, vozes de resistência, que aspiram dignidade, igualdade e direitos.

REFERÊNCIAS

¹⁵ GOMES, Angela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (org.) **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora Unicamp, 2013. p.26.



ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Antropologia dos Archivos da Amazônia**. Rio de Janeiro: Casa 8 /Fundação Universidade do Amazonas, 2008.

BECKER, B. K. **Amazônia**. São Paulo: Ática, 1990.

BENJAMIN, Walter. **Magia e Técnica, arte e política**: ensaios sobre literatura e história da cultura. Obras escolhidas, volume I, São Paulo: Brasiliense, 1996.

CORRÊA, Silvia da Silva. “**E continuamos a ser escravos na nossa própria terra**” – a reprodução subordinada dos quilombolas do Rio Trombetas ao capital-trabalho e as transformações no território. Dissertação (Mestrado em Geografia). Porto Velho: UFRO, 2016.

DUQUE, Adauto Neto Fonseca. **Boa Vista e Moura – terra de quilombos – e o Grande Capital – uma incômoda presença**. Dissertação (Mestrado em História Social). Fortaleza: UFC. 2004.

GOMES, Angela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (org.) **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Amazônia, Amazôniaas**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

HARVEY, D. **A Produção Capitalista do Espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

IANNI, Otacvio. **A Amazônia em face do capitalismo**. Belém, 1979.

_____. **Ditadura e agricultura: o desenvolvimento do capitalismo na Amazônia (1964- 1978)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1986.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1990.

LEROY, Jean-Pierre René Joseph. **Uma chama na Amazônia. Campesinato, consciência de classe e educação**. O Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais de Santarém (PA) (1974-85). Fundação Getúlio Vargas. Instituto de Estudos Avançados em Educação – Rio de Janeiro, 1989.

MARTINS, J. S. **Expropriação e Violência**: a questão política no campo. São Paulo: HUCITEC, 1980.

_____. **A Chegada do Estranho**. São Paulo: Hucitec, 1991.

MÉSZÁROS, I. **O desafio e o fardo do tempo histórico**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **As Vozes do Mundo**: reinventar a emancipação para novos manifestos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2009.



. _____. **Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências.** In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.) *Conhecimento prudente para uma vida decente: “Um discurso sobre as ciências” revisitado.* São Paulo: Cortez, 2004.

SCHMIDT, Benito Bisso. **A sapateira insubordinada e a mãe extremosa:** disciplina fabril, táticas de gênero e luta por direitos em um processo trabalhista (Novo Hamburgo, 1958 – 1961). In. **A Justiça do Trabalho e sua história:** os direitos dos trabalhadores no Brasil. GOMES, Ângela de Castro e SILVA, Fernando Teixeira da (org). Campinas: SP, Editora Unicamp, 2013.

SILVA, Avelino Pedro N. Bento da. **Histórias, poderes, disputas e resistência:** trabalhadores em uma Junta de Conciliação e Julgamento (Itacoatiara, AM, 1979- 1984). Dissertação de Mestrado. PPGH. UFAM: Manaus, 2021.

SPERANZA, Clarice Gontarski. **Nos Termos da Conciliação:** os acordos entre mineiros de carvão do Rio Grande do Sul e seus patrões na Justiça do Trabalho de 1946 e 1954. In. **A Justiça do Trabalho e sua história:** os direitos dos trabalhadores no Brasil. GOMES, Ângela de Castro e SILVA, Fernando Teixeira da (org). Campinas: SP, Editora Unicamp, 2013.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa.** São Paulo: Paz e Terra, 1987.

TOMELIN JR, Nelson; PEIXOTO, Maria do Rosário da C. **Processos Trabalhistas, Cultura e Natureza:** Amazônia, Décadas de 1970 a 1980. *Fênix - Revista de História e Estudos Culturais.* Nº 1, Vol 16, Ano XVI, Janeiro – Junho, p. 1-27, 2019.

WILLIAMS, Raymond. Base e superestrutura da teoria cultural marxista. **REVISTA USP,** São Paulo, n.65, p. 210-224, mar./mai. 2005.